



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Do Sr. MARCELO NILO)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a obrigatoriedade dos centros de formação de condutores oferecerem cursos à distância.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a obrigatoriedade dos centros de formação de condutores oferecerem cursos à distância.

Art. 2º O art. 156 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 156.

Parágrafo único. Todas as autoescolas e outras entidades destinadas à formação de condutores deverão oferecer seus cursos presenciais também na modalidade ‘a distância’.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo, assim como nosso País, tem passado por profundas mudanças devido ao progresso científico. No âmbito da educação, aproveitando os novos aparatos tecnológicos, várias instituições de ensino já adotam sistema de educação a distância, proporcionando eficiência, conforto e flexibilidade para alunos e professores. Esse sistema também faz chegar a oferta de cursos nas localidades mais isoladas de nosso país.



Em aspectos relacionados ao trânsito, vemos que o emprego de novas tecnologias é amplamente usado, inclusive em instrumentos destinados à fiscalização de trânsito, como câmeras de monitoramento, equipamentos para medição de velocidades e etilômetros.

Entretanto, pouco se avançou na busca pela melhoria da educação voltada para o trânsito. Dessa forma, entendemos que as autoescolas, assim como outras entidades credenciadas pelos órgãos de trânsito, deveriam adotar a modalidade “a distância” como forma alternativa a seus cursos presenciais, motivo pelo qual apresentamos a presente proposição.

Confiantes de que essa medida irá contribuir para ampliar o acesso aos cursos de formação de condutores e de reciclagem, principalmente para os brasileiros que moram em regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos, contamos com o apoio de nossos ilustres colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2019.

Deputado MARCELO NILO